



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 12603499/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.015429/2019-07

Interessado: JUAN CARLOS VARGAS VARGAS

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 9 de Setembro de 2019, em desfavor de JUAN CARLOS VARGAS VARGAS, nacional da Peru, portador da Cédula de Identidade nº 70346206, ingressante em território nacional no dia 06 de Agosto de 2011, sob a classificação de TEMPORÁRIO (1), tendo, todavia, cometido a infração de não se registrar no prazo legal de 90 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, III, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 reais.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil:

Sanção: multa;

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 17 de Setembro de 2019, o autuado esclarece que não possui condições financeiras para arcar com a multa, devido o seu desemprego.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1246_00125_2019) gerado no SEI (nº 08240.015429/2019-07) que o prazo legal para o autuado efetuar seu registro, encerrou-se em 05 de Outubro de 2011, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 10.000,00**.

2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

CAIO EDUARDO AVANÇO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/12/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12603499** e o código CRC **46E21222**.

Referência: Processo nº 08240.015429/2019-07

SEI nº 12603499